

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2023 – EDITAL N.º 098/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

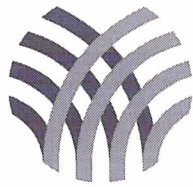
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **L. LIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** recebido por e-mail em 21 de agosto de 2023, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 3.1 constante no Termo de Referência -Anexo I do Edital.



DOS ESCLARECIMENTOS:

Nos apresentamos através deste para requerer esclarecimento acerca do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - PROCESSO Nº 098/2023, na forma que segue:

Em observação ao item 09 (APARELHO DE AR-CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS), notamos que é exigida a oferta de produto que contenha controle remoto sem fio. Acontece que o valor de referência do referido item (R\$ 1.919,63) não condiz com o valor de mercado de aparelhos **eletrônicos**, mas sim **mecânicos** (manuais). Deste modo, questionamos se serão aceitos aparelhos mecânicos (manuais, ou seja, sem controle remoto sem fio) na oferta de produto referente ao item 09 do Termo de Referência, para que o mesmo não reste deserto ou fracassado.


O SENAR-AR/MS esclarece que:

Após análise, identificamos que o item 09 trata de um modelo de aparelho de ar-condicionado do tipo MECÂNICO e que o mesmo não possui controle remoto.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões expostas ao pedido de esclarecimento, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que realizará as adequações necessárias ao Edital e seus anexos.

Portanto, fica cancelada a sessão presencial marcada para o dia 28 de agosto de 2023. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.


Tiffany Yuri Sato

Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende

Comissão Permanente de Licitação